



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1117/2009

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- a) **Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) **Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) **Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

Art. 4º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I - Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

- II - Verificar o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV - Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V - Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI - Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII - Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII - Controlar a execução orçamentária;
- IX - Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- X - Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI - Controlar a destinação de recursos para o setor público e privado;
- XII - Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII - Verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV - Acompanhar a gestão patrimonial;
- XV - Apreçar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI - Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII - Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII - Verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX - Criar condições para atuação do controle externo;
- XX - Orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XXI - Elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII - Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Parágrafo único – O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas e o Sistema de controle interno de cada Poder, fiscalizará o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000.

CAP. III – DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

Art. 5º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - Órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno (CSCI), responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - Órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno (OSSCI), responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 6º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I - 01 (um) servidor de nível superior nas áreas das ciências contábeis, econômicas, jurídicas ou administração, que exercerá a função de controlador interno.

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, integrantes do quadro efetivo de servidores do Município.

§1º A Central do Sistema de Controle Interno será chefiada pelo Controlador interno, que será seu Coordenador e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§2º Os demais integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre os Servidores, detentores de cargo de provimento efetivo.

§3º Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 7º Os servidores efetivos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, enquanto na função, farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal na forma da lei municipal em vigor, pelo exercício das atividades inerentes ao controle interno, extras às funções normais do cargo originário do Servidor, reajustados nos mesmos índices e datas da revisão salarial dos demais Servidores Municipais.

Art. 8º A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada, permanentemente, pelo órgão jurídico do Município.

Art. 9º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo no âmbito do respectivo Poder.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 10 Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I - Departamento Municipal de Administração e Planejamento;
- II – Departamento Municipal de Finanças;
- III – Departamento Municipal de Saúde;
- IV – Departamento Municipal da Educação;
- V – Departamento Municipal de Transportes e Obras;
- VI – Departamento Municipal de Agricultura;
- VII – Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- VIII – Departamento Municipal de Assistência e Ação Social;
- IX – Departamento Municipal de Esporte e Lazer.
- X- Departamento Municipal de compras e patrimônio.
- XI – Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- XII – Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

§1º. Cada Órgão Setorial do Sistema do Controle Interno será representado por um servidor, detentor do cargo de provimento efetivo e estável, que receberá pela função uma gratificação de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico, ou pelo Diretor do Departamento quando não houver servidor que atenda a exigência de efetividade e estabilidade;

§2º O responsável pelo Órgão Setorial do Sistema do Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§3º. A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

§4º. Os servidores integrantes dos órgãos setoriais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal que também estabelecerá as respectivas obrigações, além daquelas instituídas pela presente Lei.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

§5º. No caso de criação de novos Departamentos Municipais, cada um destes indicará um representante, na forma estabelecida neste artigo e, no caso de extinção de Departamento será automaticamente extinta a incumbência do representante do mesmo.

Art. 11. São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - Representar, por escrito, ao Prefeito Municipal, contra Servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos.

III - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições, pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações.

IV - Oficiar, por escrito, ao Prefeito, todo e qualquer ato irregular ou ilícito detectado;

Art. 12 - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a Central do Sistema de Controle Interno (CSCI) de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal, isentando os membros da Central do Sistema de Controle Interno (CSCI) de qualquer responsabilidade;

Art. 13 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 14. A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 15. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 16. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público, em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento, é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 17. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 18 No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno (CSCI) poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatórias no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 19 – Para assegurar a eficácia do Controle Interno, a Central do Sistema de Controle Interno (CSCI) efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a Central do Sistema de Controle Interno (CSCI) imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – A Lei e Anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente a abertura de todos os créditos adicionais;

II – o Organograma municipal atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e Departamentos Municipais;

VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

Art. 20 – O Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno (CSCI) deverá encaminhar até o dia 20 do mês subsequente, a cada três meses, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Ato do Prefeito Municipal tornará obrigatório a cada representante dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno (OSSCI) a enviarem mensalmente ao Controlador Geral, no máximo até o 5º dia útil de cada mês relatório de todas as ocorrências do mês anterior.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 21 – Além do Prefeito Municipal e do Diretor do Departamento de Finanças, o Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 22 – O Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno (CSCI) fica autorizado a regulamentar as ações e atividades dos órgãos Setoriais, através de instruções e orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 23. A regulamentação vigente, relativa às disposições consolidadas nesta Lei, permanece em vigor, até que seja adequada, se necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 24. A Administração Municipal criará todas as condições físicas, materiais e de pessoal para a fiel e correta execução do objeto desta Lei.

Art. 25 – O Poder Executivo estabelecerá em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos

Art. 26. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Bom Jesus do Galho participará obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos órgãos de controle interno;

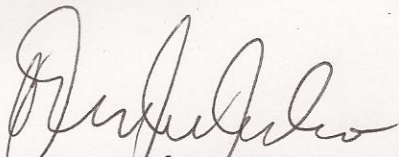
II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 27 – Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 01 de dezembro de 2009.


JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações e avisos no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho - MG, em data de 02/12/2009.
Por ser verdade, dou e assino a presente certidão para que surta os efeitos legais.
Bom Jesus do Galho, 02/12/2009

Ass.: 